

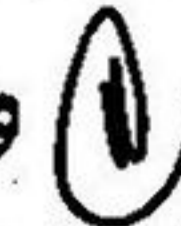


ENTREGUE A MESA EM:
17 NOV 16 15:58 51832

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7100 de 16/11/99
Autuado com 33 folhas
Ass. 

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>12</u> sessões
<u>12</u> Novembro 1999.
 Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 920 DE 1999

Fls. n.º <u>01</u>
RGL <u>7100/99</u> 
Protocolo Legislativo

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ENTIDADE QUE ESPECÍFICA"

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade
pública o "Lar São Vicente de Paulo", com sede no município de
Manduri, neste Estado.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Lar São Vicente de Paulo de Manduri,
fundado em 04 de abril de 1968, é uma entidade civil de direito
privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social,
sem fins lucrativos.

Tem por finalidade básica, a prática da
caridade cristã pela assistência social.

O Lar mantém estabelecimentos
destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos.

A Instituição tem, ainda, programas direcionados ao atendimento das famílias e cidadãos necessitados, tais como assistência médica, dentária, moral e religiosa.

Todos os benefícios concedidos pelo Lar São Vicente de Paulo são de caráter gratuito.

Assim, diante dos relevantes préstimos dessa Instituição à comuna de Manduri e região, nada mais justo que a mesma seja declarada de utilidade pública.

Contamos, pois, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em / / ,

a)  TEREZINHA DA PAULINA

Fls. n.º 02
RGL 7100/99
Protocolo Legislativo

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC: 2/11/99
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 13-11-99

TP/AF/af

Folha 34
Proc. 7100
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 143ª a 147ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/11/99

6

A Comissão de Constituição e Justiça (artigo 31, I, do 5º c.c. artigo 33, II da "LC.R.J").

24 novembro 1999.

VANDELEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA 29 11 99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 29/11/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor D. CARLOS BRAGA

com prazo para ¹⁰ dias

02 12 99

Presidente

JUNTADA

Segunda Pedido de documentos ao autor

com 01

de 35

Em 15 / 12 / 99

Secretário da Comissão